



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

Fis Nº

Visto

020
BCF

CONTRATO Nº. 015/2017

Contrato de empresa para a troca de bateria de Nobreak da Câmara Municipal e Ike Informática.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Hipólito Ayres Arruda, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor Sebastião Rodrigues Bastos**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.402.724-2 Pr., e CPF/MF 515.261.669-68, a seguir denominada **Contratante**, e Ike Informática, inscrita no CNPJ 08.710.340/0001-18, a seguir denominada **Contratado**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para a troca de bateria de Nobreak da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela contratação de empresa para a troca de bateria de Nobreak ora contratado, a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) em única parcela. Conforme relação abaixo:

ITEM	PRODUTO	Qtde	VI. Unit.	VI. Total
01	Nobreak para troca de bateria 12V 7,0 AH	03	95,00	285,00
02	Nobreak para troca de bateria 12V 7,2 AH	03	115,00	345,00
Total				630,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura desse contrato.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fis Nº

Visto

BCF

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado em até o 10º dia útil da troca de bateria dos Nobreak, pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Pinhão, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Segundo - Para a realização dos pagamentos previstos no parágrafo anterior, será realizada a conferência entre a nota fiscal eletrônica emitida e a troca de bateria dos Nobreak, as quais deverão conter os mesmos itens, nas mesmas quantidades e características solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 - Gestão Legislativa

01.031.00012-002 - Atividade do Legislativo Municipal

0110 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não sofrerá reajuste pelo período contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar, sem a prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste Contrato.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
Els. Nº 028
Visto LCF

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a Contratante receber os serviços e peças constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avançadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratada:

- a) a troca de bateria de Nobreak da Câmara Municipal e entrega na sede da Câmara.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do fornecimento, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da parcela em atraso.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Pinhão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fls Nº

029

Visto

de CF

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

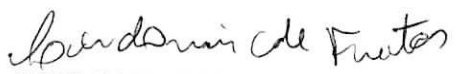
Fica eleito o Foro Regional de Pinhão, da Comarca Pinhão Pr para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

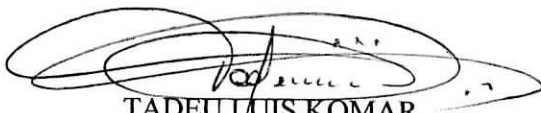
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 02 de maio de 2017.


SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS
CONTRATANTE


JOÃO HENRIQUE KRAPP
CONTRATADO


LINDAMIR CAMARGO DE FREITAS
TESTEMUNHA


TADEU LUIS KOMAR
TESTEMUNHA